DOM/SC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL

Data de Cadastro: 01/10/2021 Extrato do Ato Nº: 3326492 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/10/2021 Edição Nº: 3641

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL

Rua Cel. Bueno Franco, 292 - Centro -

Campo Alegre/SC

adm@iprecal.sc.gov.br (47) 3632-1574

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL

(Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.092/2021)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL

Aprovado em Sessão Plenária de 30.09.2021

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Administrativo do IPRECAL, conforme dispõe o inciso IV, art. 96, da Lei Municipal nº 4217, de 25 de novembro de 2014.
- **Art. 2º.** O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.
- § 1º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício anual, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º. O Conselho Administrativo será composto por 06 membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a).
- Art. 4º. O Diretor-Executivo do IPRECAL é membro nato do Conselho, com direito a voto.
- § 1º. O substituto do Diretor-Executivo, no caso de sua ausência será o Presidente do Conselho Administrativo.
- § 2º. Exclui-se do disposto no parágrafo anterior os períodos relativos a férias, gozo de licença maternidade, licença prêmio e licença médica.
- **Art. 5º**.O(a) Prefeito(a) indicará 02 (dois) servidores efetivos ativos ou inativos e que tenham implementado o estágio probatório, para comporem o Conselho como "titulares" e 02 (dois) "suplentes", nas mesmas condições.
- **Art. 6°.** Os 3 (três) conselheiros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos Segurados do IPRECAL, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.
- Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição.
- **Art. 8º.** O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com seu expediente de trabalho.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

DOM/SC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL

Data de Cadastro: 01/10/2021 Extrato do Ato Nº: 3326492 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/10/2021 Edição Nº: 3641

Art. 9°. Os Conselheiros Suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente, face ao impedimento do membro Titular.

Parágrafo Único. Será permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto, exceto na condição de substituição de membro Titular.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Administrativo:

- I eleger o seu presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- III aprovar a política de investimentos dos recursos financeiros do Instituto propostas pelo Comitê de Investimentos, bem como de seu patrimônio;
- IV elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V aprovar o orçamento do Instituto;
- VI solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor Executivo;
- XIII aprovar a aquisição de patrimônio imobiliário para o IPRECAL.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

- **Art. 11.** O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.
- **Art. 12.** As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária, bem como propostas de emenda a este Regimento Interno, dependem, para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

- Art. 13. As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:
- I -instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II -leitura da ata da reunião anterior;
- III -discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

DOM/SC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL

Data de Cadastro: 01/10/2021 Extrato do Ato Nº: 3326492 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/10/2021 Edição Nº: 3641

IV -avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V -leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - desenvolvimento da sessão plenária;

VIII -encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

- § 1º. Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado;
- § 2º. A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário;
- § 3º.A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.
- **Art. 14.** Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

- **Art. 15.** Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.
- **Art. 16.** As decisões do Conselho Administrativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no mural informativo do IPRECAL, em sua Sede.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17. As obrigações dos membros do Conselho:

I -comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II -discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o caput do art.
2º;

IV -votar e ser votado para cargos do Conselho;

V -requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único. A eleição será feita anualmente com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

Art. 19. O Diretor Executivo do Instituto não poderá participar da Diretoria do Conselho Administrativo.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

DOM/SC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL

Data de Cadastro: 01/10/2021 Extrato do Ato Nº: 3326492 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/10/2021 Edição Nº: 3641

Art. 20. A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 21. Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 22. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 23. São atribuições do Presidente:

I -presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II -decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2°;

IV -assinar a correspondência oficial do Conselho;

V -representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI -apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII -convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I -substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, presidindo as sessões plenárias, assumindo todas as responsabilidades e atribuições do Presidente;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

Art. 25. Compete ao Secretário:

I -presidir as sessões plenárias na ausência simultânea do Presidente eVice-Presidente, assumindo todas as responsabilidades e atribuições do Presidente;

II -participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - lavrar as atas das sessões plenárias;

IV -elaborar e submeter à apreciação do Presidente as minutas de convocações para as sessões extraordinárias, e no caso de aprovação, será responsável em encaminhar as convocações aos Conselheiros;

V -elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI -manter em dia a documentação do Conselho.

Parágrafo Único. As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de publicações oficiais do Município de Campo Alegre/SC (DOM/SC).



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo DOM/SC Alegre - IPRECAL

Data de Cadastro: 01/10/2021 Extrato do Ato Nº: 3326492 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/10/2021 Edição Nº: 3641

Campo Alegre/SC, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Conselheiros:

Elidiane Franciele Ferreira Luzia ReckziegelRoepke

Lucimara Prestes de Souza Idalêncio Alaércio Luis Cordeiro

Rhoyter Andrey Schafacheck Rodrigo Hruschka Cubas

Página 1 de 7



^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326492, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em: